



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-32/2023

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de General Câmara/RS, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de General Câmara/RS.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura tem a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – Os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – Devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – Receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII – Percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX – Saldo positivo apurado em balanço; e,

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/6D2C-28AE-320B-7803> e informe o código 6D2C-28AE-320B-7803



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-32/2023

X – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta-corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura a projetos selecionados.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de General Câmara/RS, como por exemplo:

- I** – Música e dança;
- II** – Artes cênicas;
- III** – Audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);
- IV** – Literatura e leitura;
- V** – Artes visuais e design;
- VI** – Artes plásticas;
- VII** – Tradição e folclore;
- VIII** – Patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX** – Arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X** – Entidades culturais;
- XI** – Artesanato
- XII** – Produção gráfica;
- XIII** – Calendário dos eventos municipais;

XIV – Realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-32/2023

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Esporte e Lazer encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

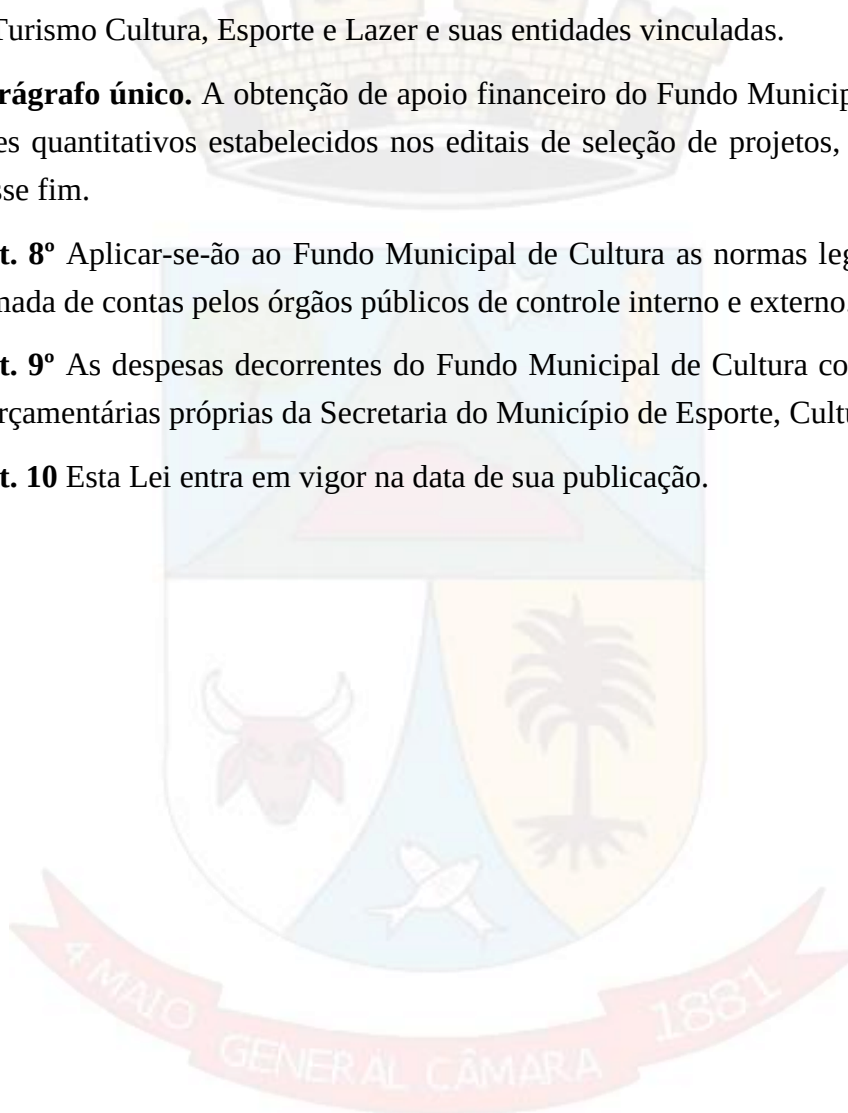
Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo Cultura, Esporte e Lazer e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 8º Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 9º As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Cultura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Município de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-32/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei nº 30/2023.

O objetivo do presente Projeto é a criação do Fundo Municipal Cultura, o qual é necessário para que o Município possa receber verbas estaduais e federais para o fomento da mesma em nosso município. Outrossim, o Fundo de Cultura é um dos instrumentos que o Sistema Municipal de Cultura precisa possuir, para que o Município seja integrado ao Sistema Nacional de Cultura.

Na expectativa de que o Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de maio de 2023.

Respeitosamente,

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

